



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que, em despacho proferido no processo nº. 076/2023 e conforme parecer jurídico, a Prefeita Municipal reconheceu ser inexigível licitação para contratar a empresa **EDITORA UEBA LTDA ME**, CNPJ nº. 36.969.754/0001-00, com endereço na Rua Graciema Gasparin, nº. 963, Apt 204, bairro Nossa Senhora da Saude na cidade de Caxias – RS, CEP 95.032-834, para edição e comercialização do livro Fábulas do Sul que será trabalhado com os alunos do Sistema Municipal de Ensino de Minas do Leão no Projeto Farol da Leitura, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme documentos em anexo ao processo de inexigibilidade de licitação nº 076/2023, Fundamento: Lei nº. 8.666/93, art. 25, inciso I.

Minas do Leão, 26 de julho de 2023.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2023.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA UEBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.969.754/0001-00, com endereço na Rua Graciema Gasparin, nº 963, Apt 204, bairro Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Caxias do Sul - RS, CEP: 95.032-834, como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 076/2023, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Edição e comercialização do livro Fábulas do Sul que será trabalhado com os alunos do Sistema Municipal de Ensino de Minas do Leão no Projeto Farol da Leitura, conforme solicitado pela correspondência interna nº 379/2023, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da aquisição será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais). O pagamento será efetuado no ato, quando da entrega total dos itens, mediante apresentação de Nota Fiscal anexado ao pedido e declaração de recebimento por parte da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0602.12.365.0022.2.039.000 – Manutenção da Educação Infantil – Ensino Pré – escolas.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (4121).

Recurso 020



CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

A quantidade de exemplares do livro será de 250 unidades. O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato e envio da nota fiscal de empenho por parte da contratante.

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 076/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 26 de julho de 2023.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

EDITORA UEBA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
